



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1157 DE 31 DE MAIO DE 1994.

"FIXA LIMITE MÍNIMO DE BENEFITÓRIAS A SEREM REALIZADAS ANTES DA ENTREGA DE CONJUNTOS HABITACIONAIS AOS MUTUÁRIOS".

O PREFEITO DE RIO BRANCO e ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º e Os Conjuntos Habitacionais com um número igual ou superior a 100 moradias, deverão ser entregues aos mutuários somente após contarem, no mínimo, com as seguintes benfeitorias:

- a e Creche;
- b e Posto de Saúde.

Art. 2º e Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MAIO DE 1994.

Jorge Viana  
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

RECEBIMOS DO GERAL  
 5594... 03 1994  
 03 03 94  
 [Red stamp]